



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 31 AGO 2021

PROJETO DE LEI Nº 51/C-2021

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, O MÊS DO SETEMBRO AMARELO E O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO .**

**MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR, PREFEITO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Ribeirão das Neves, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Ribeirão das Neves, no mês de setembro.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º** No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

**I** – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

**II** – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

**III** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

**IV** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º** Esta lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

**Art. 5º** - Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 31/08/2021 13:59 - 00000004188



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

**Art. 7º** O Poder Público, quando da formulação e realização das Políticas de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio;

II - divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou às pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - promover atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI - promover campanha em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

VII - desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, de educação, de proteção e de recuperação da saúde e de prevenção de danos;

VIII - desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

IX - organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

X - identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações intersetoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade de toda a sociedade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

XI - fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativas de suicídio;

XII - contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XIII - promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

XIV - promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização;

XV - promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com as entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Ribeirão das Neves/MG.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídio com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

**Art. 9º** - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e Conselho Regional de Psicologia, bem como parcerias com a Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria;

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 31 de Agosto 2021.

  
**Rodinei Gonçalves Duarte**

(Vereador Diney Duarte)

“Equidade- Justiça Social- Cidadania”



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do “Setembro Amarelo” e a inclusão no calendário oficial anual de eventos do Município de Ribeirão das Neves, cuja finalidade é prevenir os casos de suicídio com o propósito de amparar as pessoas que sofrem com este problema.

O Setembro Amarelo é uma campanha de valorização da vida que ocorre anualmente em todo o Brasil, organizada pelo Centro de Valorização da Vida (CVV) e outras instituições. Durante o mês, debates, discussões e campanhas informam sobre o suicídio, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do tema. Neste ano, a discussão ganha ainda mais força diante dos impactos da pandemia de covid-19.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil é o segundo país com o maior número de pessoas depressivas nas Américas, com 5,8% da população, ficando atrás somente dos Estados Unidos, com 5,9%. A doença afeta 4,4% da população mundial. O Brasil também é o país com maior prevalência de ansiedade no mundo: 9,3%. Os transtornos ansiosos incluem fobia, transtorno obsessivo-compulsivo, estresse pós-traumático e ataque de pânico.

A taxa de suicídios a cada 100 mil habitantes aumentou 7% no Brasil, em tendência oposta à média mundial, que caiu 9,8%, de acordo com a OMS. Embora os números globais estejam em queda, os dados ainda são alarmantes: cerca de 800 mil pessoas põem fim às suas vidas todos os anos no mundo, o que equivale a uma morte a cada 40 segundos.

A campanha Setembro Amarelo é uma importante estratégia de prevenção, pois coloca o tema em evidência, principalmente neste momento de um novo cenário com muitos fatores de risco para a saúde mental; por isso a necessidade de profissionais atualizados para identificar e tratar deste paciente.



**Rodinei Gonçalves Duarte**

(Vereador Diney Duarte)  
“Equidade- Justiça Social- Cidadania”